

A GARANTIA DA ACESSIBILIDADE AOS DEFICIENTES VISUAIS. UM ESTUDO SOBRE O PRINCÍPIO DA IGUALDADE.

Pesquisadores:

Felipe Azevedo de Souza (*Graduando Direito Faculdade São José/RJ*)

Fábio Anderson de Freitas Pedro (*Mestre Direito UGF/RJ*)

Orientador: Antonio Renato Cardoso da Cunha (*Doutorando em Direito UGF/RJ*)

Entidade Financiadora: Faculdades São José/RJ

RESUMO: A acessibilidade aos deficientes físicos diante do sistema constitucional brasileiro tem como parâmetro o princípio da igualdade, fato que não deve gerar uma superproteção aos destinatários. Sua finalidade deve ser apenas buscar uma equiparação de forças que ao final alcance benefícios para toda a sociedade independente da sua condição física.

PALAVRAS CHAVES: Acessibilidade – Princípio da Igualdade – Deficientes Visuais.

PROBLEMA DA PESQUISA: A garantia da acessibilidade aos portadores de deficiência visual é contemplada na prática pelos preceitos estabelecidos no Artigo 5º da Constituição Federal, em específico ao Princípio da Igualdade?

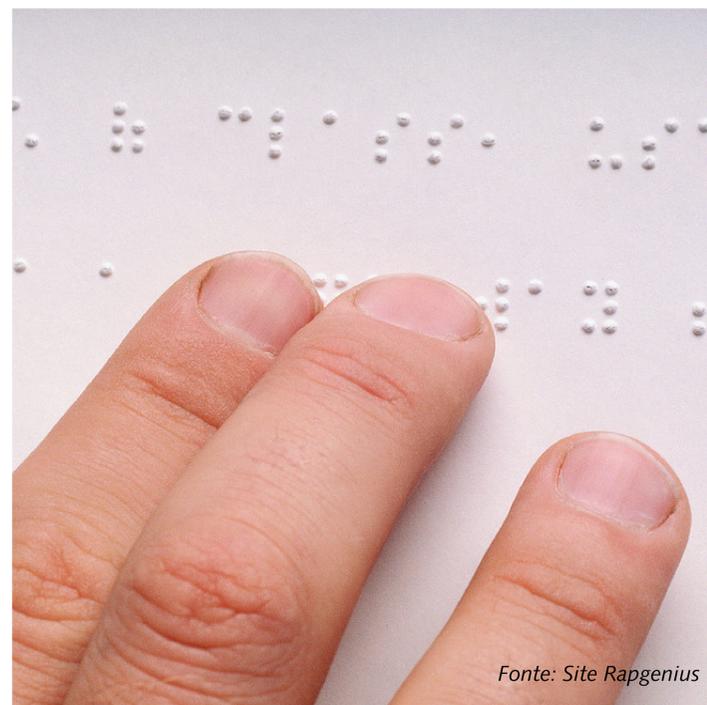
OBJETIVO: Andando pela cidade do Rio de Janeiro percebemos que os deficientes não encontram na sua plenitude instrumentos que garantam a livre circulação e consequentemente ferindo o princípio da igualdade, conforme estabelecido na Constituição Federal. Buscaremos ao longo da pesquisa mapear na zona oeste do Rio de Janeiro as irregularidades praticadas contra esses cidadãos, as principais entidades de apoio à classe e como o direito pode funcionar como instrumento de garantia.

REFERÊNCIAS TEÓRICO-METODOLÓGICAS: Diariamente assistimos nas ruas uma série de violações aos direitos fundamentais dos portadores de deficiência visual. O censo de 2010 revelou que no Brasil a população está em torno 190.000.000 de habitantes, sendo 23,9% possui alguma deficiência física, visual, auditiva ou motora. O Princípio Constitucional da Igualdade exige que todo brasileiro ou residente no Brasil tenha o tratamento idêntico, proibindo as diferenciações arbitrárias, bem como as discriminações absurdas. Sendo assim a pesquisa busca identificar quais os instrumentos jurídicos podem garantir tal equiparação e propor ações que possam estimular a sociedade a cumprir ou fiscalizar tais práticas.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS: A pesquisa visa identificar as entidades que atuam no âmbito da região e que estejam violando o princípio da igualdade. Neste sentido, pretendemos apontar possíveis soluções que possam se consubstanciar como garantidoras da efetivação do pleno exercício da igualdade e da cidadania.

BIBLIOGRAFIA :

- Constituição da República Federativa do Brasil (1988).
- Lei nº 10.098/00 – Código de Acessibilidade.
- FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual do Direito Administrativo. 25ª Edição. São Paulo: Editora Atlas, 2013.
- CARMO, Apolônio Abadio do. Deficiência Física: A Sociedade Brasileira Cria Recupera e Discrimina. Brasília: MEC – Secretaria de Deposto, 1994.
- Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Presidência da República, Casa Civil.
- Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Presidência da República, Casa Civil.



A MEDIAÇÃO NAS UPP'S DO RIO DE JANEIRO COMO FORMA EFETIVA DE ACESSO A JUSTIÇA E PACIFICAÇÃO SOCIAL.

- MÁRCIA MICHELLE GARCIA DUARTE (ORIENTADOR)
Doutora e Mestre em Direito pela UNESA
- JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO
Doutor pela UFRJ. Mestre em Antropologia e Ciência Política, e Graduado em Ciências Sociais pela UFF
- ADRIANO NASCIMENTO SOARES
Graduando em Direito pela FSJ
- DEISE CRISTINA MALTA BARROS DA SILVA
Graduando em Direito pela FSJ
- NIEDJA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Graduando em Direito pela FSJ
- ANTÔNIO VICENTE DO NASCIMENTO BIONE
Graduando em Direito pela FSJ

Resumo: O Presente estudo tem por objetivo identificar empiricamente o impacto sócio cultural, dos trabalhos de Mediação realizados pela Polícia Militar nas áreas das UPP's. O uso da mediação é progressiva e aceita de forma natural em algumas comunidades, em detrimento de outras formas. Levantamentos demonstram que a Mediação da comunidade do Alemão tem se mostrado uma das mais bem aceitas, não somente pela comunidade local, quanto pelas comunidades vizinhas, que mesmo fora da área da unidade pacificadora pedem a intervenção de mediadores.

Palavras chaves: Acesso à Justiça; Meios Alternativos de Solução de Conflitos; Mediação; Unidades de Polícia Pacificadora

PROBLEMA DA PESQUISA: Dentro da perspectiva trazida pela Resolução 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, os meios alternativos de resolução de conflitos, judiciais ou extrajudiciais, têm sido incentivados e implantados com o intuito de possibilitar o acesso à justiça a todos os cidadãos. Nesse contexto, a mediação tem ocupado lugar de destaque por ser muito utilizada pela esfera pública na atualidade, como é o caso da sua ampla utilização nas Unidades de Polícia Pacificadora – UPP's no Estado do Rio de Janeiro. Desta forma, a pesquisa visa investigar se a mediação consubstancia-se em uma prática restaurativa e garantidora de direitos e inclusão sócio cultural das populações economicamente vulneráveis, trazendo efetivos benefícios para os cidadãos habitantes das regiões ocupadas?

OBJETIVO: A mediação institucionalizada nas favelas cariocas visa a pacificação social, por meio da socialização harmoniosa, promovendo o efetivo acesso à justiça e integração social dos menos favorecidos. Torna-se necessário intervir em uma questão estrutural. E para tanto, o Estado intervém por meio das UPP's (Unidades de Polícia Pacificadora) nas Favelas, antes dominadas pelo tráfico de drogas garantindo a presença de serviços essenciais, dentre estes, a Mediação de conflitos ou "direito colaborativo".

REFERÊNCIAS TEÓRICO-METODOLÓGICOS: Os autores desta pesquisa utilizaram os dados empíricos obtidos junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, mais precisamente a Coordenadoria de Polícia Pacificadora- CPP, no Complexo do Alemão, cidade do Rio de Janeiro, além do estudo da dogmática acerca do instituto da mediação de conflitos e as diferentes aplicações e metodologias desenvolvidas judicial e extrajudicial.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A partir da observação participante dos pesquisadores verificou-se que a mediação realizada nas áreas recém-pacificadas tem características diferenciadas das realizadas em outras áreas da cidade, pois com a saída de um poder paralelo, que "ditava" regras locais e "Dizia o Direito" aos moradores, estes passaram a ver o Policial Militar como referência, além de contar com a mediação da UPP, para a pacificação dos conflitos cotidianos. A aceitação do mediador nas favelas tem-se mostrado um ponto forte da ocupação do Estado nas áreas carentes alcançando objetivos concretos, como o acesso à cidadania. Tais agentes públicos são denominados como uma espécie de "síndicos", que tem o objetivo de estabelecer o diálogo e o consenso entre as partes. Por todo o exposto, consideramos que a atividade de mediação realizada nas favelas ocupadas pelas UPP's tem um fator primaz na real inclusão e pacificação social elevando o nível dos que ali vivem.

BIBLIOGRAFIA:

Mediação de Conflitos - PMERJ/MP, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <mediacao_cpp@pmerj.rj.gov.br >. Recebido em: 03 set. 2013.

MAROTTI, Priscila. MP faz parceria com UPP para mediação de conflitos em comunidades. S/D. Disponível em: <http://www.upprj.com > Acesso em: 29 de mar. 2013.

DIÁRIO OFICIAL: Rio Ganha Primeiro Centro de Mediação de Conflitos em UPP. Rio de Janeiro, 17 dez. 2010. Poder Executivo, parte I, p.3.



AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E SEUS INSTRUMENTOS DE GESTÃO: O IMPERATIVO CONSTITUCIONAL NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO.



• ERALDO BRANDÃO
Mestre em Direito pela UGF

• MARCOS AURÉLIO LOPES DA SILVA
Mestre em Direito pela UGF

RESUMO: A pesquisa em tela pretende explorar a implementação de políticas públicas ambientais voltadas para a preservação da diversidade biológica em espaços, identificando os instrumentos de gestão ambiental nas Unidades de Conservação, principalmente após a vigência da Constituição Federal de 1988, com direção para um modelo descentralizado de gestão dos recursos naturais, nele incluídos governo e sociedade civil organizada. Todos são considerados personagens ativos subordinados ao imperativo ecológico, cuja presença na condução desses processos se faz extremamente essencial para a garantia de seu sucesso. Para tanto, foram escolhidos os Municípios, situados na Baixada Fluminense, em especial, Mesquita, Nova Iguaçu, Nilópolis, Duque de Caxias, São João do Meriti e Belford Roxo.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas públicas; meio ambiente; unidades de conservação; gestão ambiental.

PROBLEMA DA PESQUISA: As unidades de conservação municipais atendem às formulações do Sistema Nacional das Unidades de Conservação, no que diz respeito aos instrumentos de gestão?

OBJETIVO: Listar e identificar a implementação de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente, especialmente na criação e manutenção de Unidades de Conservação na forma da Constituição Federal, no art. 225, § 1º, III, como também a implantação dos sistemas de gestão informados pela Lei 9.985 de 18 de Junho de 2000, dispendo de elementos para avaliar o grau de afastamento ou de aproximação da sociedade civil organizada na tomada de decisões e gestão das unidades pesquisadas.

REFERÊNCIAS TEÓRICO-METODOLÓGICAS: A metodologia predominante tem caráter qualitativo e quantitativo e consistirá do uso do método de trabalho de campo e da observação participante no Sistema de Unidades de Conservação dos Municípios antes mencionados, situados na Baixada Fluminense, em especial, Mesquita, Nova Iguaçu, Nilópolis, Duque de Caxias, São João do Meriti e Belford Roxo. O projeto de pesquisa consistirá em promover o acesso às informações relativas ao estudo do Direito Ambiental, registrando nos municípios selecionados, as Políticas Públicas para a gestão de unidades de conservação, com levantamento feito junto às Secretarias específicas bem como da legislação municipal pertinente. Os instrumentos de gestão das unidades buscam a efetividade de um meio ambiente ecologicamente equilibrado nas Unidades de conservação como forma de interação do homem com os recursos naturais presentes em casa unidade. Para tanto, fez-se necessária, a identificação e a classificação das Unidades de Conservação, bem como a identificação dos instrumentos de gestão ambiental que são utilizados para o gerenciamento desses espaços protegidos.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Identificação nos Municípios selecionados, a aplicação da Lei do SNUC – Sistema de Unidades de Conservação, e seus instrumentos de gestão, dentro dos quais, podemos destacar: o Plano de Manejo, o Mosaico de Unidades de conservação, os conselhos das Unidades de conservação, a visitação pública, e a Educação ambiental.

BIBLIOGRAFIA:

BRANDÃO, E. J. ; VIEIRA, E. M. . Instrumentos de Gestão Ambiental nas Unidades de Conservação. Revista do Curso de Direito da UNIABEU, v. 2, p. 1-11, 2012.

BRASIL. Lei 9.985, de 18 de Julho de 2000. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores Ltda. 2000.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos. Sistema Nacional de Unidades de Conservação. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

O CONCEITO DE ACESSIBILIDADE E A GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS AOS DEFICIENTES VISUAIS.



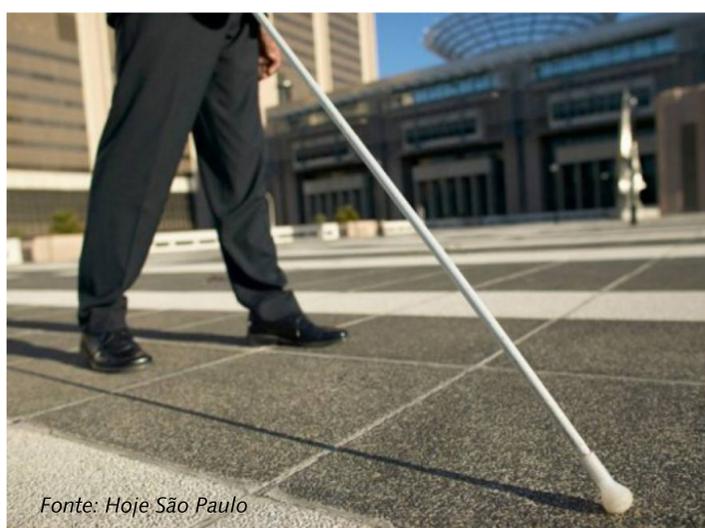
Fonte: Site São José dos Campos Diário



Fonte: Site Algave Press Diário



Fonte: Site Eco Futuro



Fonte: Hoje São Paulo

Pesquisadores:

Maria Alice Ilha Niederauer de Freitas (*Graduanda em Direito FSJ/RJ*)

Raphael Teixeira Cabral (*Mestrando em Direito UFRJ*)

Orientador: Antonio Renato Cardoso da Cunha (*Doutorando em Direito UGF/RJ*)

Entidade Financiadora: Faculdades São José/RJ

RESUMO: A acessibilidade é um tema amplamente difundido nos estudos da academia jurídica. Destacadamente, pouco se fala a respeito dessa garantia aos portadores de deficiência física, em especial, aos deficientes visuais. A acessibilidade garante a este grupo a tutela jurisdicional do Estado, a fim de ter seus direitos fundamentais, como a solidariedade, a dignidade humana e a igualdade, respeitados e atendidos na medida de suas necessidades. Para tanto, o Brasil possui uma série de leis específicas que ainda não atingiram seus objetivos, motivadas pelas chamadas “barreiras”, conforme descrição contida no Código de Acessibilidade (Lei 10.098/00). Negativamente, ressaltamos as chamadas “barreiras atitudinais” que para serem combatidas necessitam de um trabalho conjunto entre família, sociedade e Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Acessibilidade – Acesso a Justiça – Deficiência Visual.

PROBLEMA DA PESQUISA: Quais são os instrumentos legais que podem garantir aos deficientes visuais o exercício pleno da cidadania? Os princípios da Dignidade da Pessoa Humana, da Igualdade e da Solidariedade são respeitados no cotidiano desses cidadãos?

OBJETIVO: A Acessibilidade é um direito inerente a todos, sem qualquer distinção, necessário para buscar de forma eficiente à inclusão das pessoas com deficiência no acesso à cidadania e a Justiça. A pesquisa visa assim estudar os meios que garantem aos deficientes visuais a obtenção do pleno atendimento as suas necessidades básicas.

REFERÊNCIAS TEÓRICO-METODOLÓGICAS: Como forma de alcançar o exercício pleno dos Direitos Fundamentais, torna-se necessário observar quais são os óbices que impedem o deficiente visual de desfrutar dessas garantias. Assim, observa-se que, além das barreiras físicas elencadas no art.2º, II, da Lei 10.098/00, o chamado Código de Acessibilidade, existem ainda barreiras “atitudinais”, decorrentes do comportamento preconceituoso da sociedade em relação aos deficientes. Como exemplo, podemos citar as violações constantes ao princípio da Solidariedade, inserido nos arts. 3º, I, e 227, caput, da nossa Lei Maior. Destacamos ainda o necessário respeito a outros princípios constitucionais, como o da Dignidade da Pessoa Humana e o da Igualdade.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Ao criarmos meios que permitam ao deficiente visual alcançar o exercício pleno da cidadania, promoveremos a inclusão social. A pesquisa buscará identificar ao final as entidades que podem fornecer atendimento as pessoas deficientes e os institutos jurídicos que garantem acessibilidade para esses indivíduos.

BIBLIOGRAFIA:

Constituição da República Federativa do Brasil (1988).

Lei nº 10.098/00 – Código de Acessibilidade.

FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual do Direito Administrativo. 25ª Edição. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

CARMO, Apolônio Abadio do. Deficiência Física: A Sociedade Brasileira Cria Recupera e Discrimina. Brasília: MEC – Secretaria de Deposto, 1994.

Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Presidência da República, Casa Civil.

Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Presidência da República, Casa Civil.

UM ESTUDO DE CAMPO SOBRE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA.

Pesquisadores:

André de Lima Pereira (*Acadêmico de Direito FSJ/RJ*)

Edézio de Castro Ramos Júnior (*Especialista Direito UCAM/RJ*)

Evandro Lorega Guimarães (*Juiz Federal TRT/RJ - Graduado em Direito*)

Sérgio Expedito Machado Mouta (*Mestre Direito UCAM/RJ*)

Orientador: Antonio Renato Cardoso da Cunha (*Doutorando em Direito UGF/RJ*)

Entidade Financiadora: Faculdade São José - RJ

RESUMO: Estamos vivendo um momento histórico muito importante, em que vários segmentos sociais lutam pela garantia dos direitos de inclusão na sociedade. Neste sentido destacamos os direitos das mulheres, dos negros, dos sem-terra e tantos outros excluídos. Embora não tenham conseguido plenamente sua inclusão na sociedade, percebemos que muitos avanços foram conquistados. Dentre esses segmentos, investigaremos especificamente como são tratadas juridicamente as pessoas com mobilidade reduzida, deficientes físicos que sofrem com cerceamento de direitos básicos como acesso a justiça e direitos sociais.

PALAVRAS CHAVES: Dignidade da Pessoa Humana – Acessibilidade – Cidadania

PROBLEMA DA PESQUISA: Quais são os Direitos Fundamentais que garantem a pessoa com mobilidade reduzida uma participação ativa na convivência com a sociedade? O Estado possui mecanismos para auxiliar na promoção e garantias desses Direitos?

OBJETIVO: Acompanhamos em todos os meios de comunicação e mídia do país afirmações que fomentam ações de inclusão social para as pessoas portadoras de deficiência física. Paradoxalmente percebemos que tais medidas não são colocadas em prática e muitos indivíduos permanecem marginalizados, embora as afirmações sobre práticas de responsabilidade social sejam diariamente difundidas. Sendo assim, a pesquisa visa identificar quais são os parâmetros legais existentes no arcabouço jurídico pátrio que possam promover inclusão social das pessoas com mobilidade reduzida.

REFERÊNCIAS TEÓRICO-METODOLÓGICAS: Esta pesquisa visa demonstrar a importância da garantia dos direitos dos portadores de deficiência e os benefícios que a inclusão desses cidadãos traz a sociedade brasileira. De forma específica, precisamos desmistificar a impossibilidade de participação ativa desses agentes por meio de políticas de governo, trazendo assim benefícios para todos. Neste sentido, demonstraremos que os instrumentos de garantia são os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana. No curso da pesquisa, pretendemos demonstrar que violações aos direitos dos cidadãos com mobilidade reduzida são diariamente praticados e apresentaremos alternativas legais para exigir o cumprimento dos referidos preceitos legais.

RESULTADOS ALCANÇADOS: No aspecto qualitativo, a pesquisa busca coletar no campo teórico todas as normas jurídicas que garantam uma plena participação social da pessoa com mobilidade reduzida. No quantitativo, mapear as instituições que atuam neste segmento e posteriormente fornecer ao deficiente informações precisas e centralizadas visando garantir o exercício pleno da cidadania.

BIBLIOGRAFIA:

GUERRA, Sidney. Direitos Humanos e Cidadania. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

BARROSO, Luis Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

CARMO, Apolônio Abadio do. Deficiência Física: a sociedade brasileira cria recupera e discrimina. Brasília: MEC – Secretaria de Deposto, 1994.

Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Presidência da República, Casa Civil.

Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Presidência da República, Casa Civil.



Fonte: Site Desculpe não ouvi



Fonte: Site do G1



Fonte: Site Turismo Adaptado

O REFLEXO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 72/13 NA REALIDADE SOCIAL DAS CLASSES "B" E "C": ESTÍMULO AO DESEMPREGO E FORTALECIMENTO DA CONDIÇÃO DE DIARISTA.



FLAVIA FERNANDES DE MIRANDA BARROS
Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho

RAPHAEL TEIXEIRA CABRAL
Mestrando em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro

RAQUEL DE LIMA MENDES
Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho

MARCOS AURÉLIO LOPES DA SILVA
Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho

RESUMO: A Emenda Constitucional 72/13 buscando equiparar o empregado doméstico aos empregados urbanos e rurais estendeu vários direitos destes dois últimos para os primeiros. Obviamente, o ônus sobre o empregador aumentou de forma considerável e indaga-se se o legislador atentou para o fato de que o empregador doméstico não é uma empresa – no sentido lato do termo. É flagrante que a sociedade presenciou demissões em massa de empregados domésticos, mas isto não necessariamente implicou em ausência de trabalho, pois observou-se simultaneamente a contratação de diarista.

PALAVRAS CHAVES: Emenda Constitucional 72/13 – Desemprego – Diaristas - Empregadores Domésticos: Classe "B" e "C".

PROBLEMA DA PESQUISA: Os novos direitos constitucionais dos empregados domésticos constantes da Emenda Constitucional 72/13 estimulam o desemprego ou apenas fortalecem uma outra categoria de trabalhadores: as diaristas?

OBJETIVO: É indiscutível a importância e o respeito à categoria doméstica e que vários direitos trabalhistas deveriam sim ser estendidos, mas questiona-se o potencial do empregador domésticos das classes "B" e "C" de arcar com as novas obrigações impostas, dentre eles: o pagamento de hora extra, o adicional noturno, o FGTS, o seguro acidente de trabalho, o salário família.

O objetivo da pesquisa perante estas classes foi comprovar que houve um grande número de demissões, mas em contrapartida, houve simultaneamente novas contratações, mas desta vez, sem qualquer vínculo de emprego, ou seja, a classe de trabalhadores diaristas está fortalecida diante desta nova realidade legislativa.

REFERÊNCIAS TEÓRICO-METODOLÓGICAS: O estudo analisou a relação de vínculo de emprego doméstico em algumas famílias das classes "B" e "C" que buscaram informações e atendimento jurídico no núcleo de Prática do Jurídica da Universidade Gama Filho. Em todos os atendimentos constatou-se o receio em relação aos novos ditames legais e a intenção do empregador doméstico de demitir.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A pesquisa entre empregadores domésticos da classe "B" e "C" demonstrou que o receio com os novos direitos dos empregados domésticos levou a demissões prematuras, entretanto, nos casos concretos estudados, as famílias continuariam a contratar serviços domésticos, mas a partir da Emenda Constitucional 72/13 estes serviços são contratados como diárias, sem o vínculo de empregado gerador do ônus que tanto se tem receio.

BIBLIOGRAFIA:

CASSAR, Vólia Bomfim. Direito do Trabalho. 8ª Edição - São Paulo: Método, 2013.

www.tst.jus.br



BLACK BLOCS: DIREITO À MANIFESTAÇÃO OU PROTEÇÃO AO VANDALISMO? A VIOLÊNCIA EM UM MOVIMENTO SOCIAL ENFRAQUECE A SUA LEGITIMIDADE OU ESTIMULA O DEBATE?



Fonte: Site da Revista Veja



Fonte: Site da Revista Veja



Fonte: Site de Notícias Band UOL



Fonte: Site do UOL

FLAVIA FERNANDES DE MIRANDA BARROS
Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho

DIOGO OLIVEIRA MUNIZ CALDAS
Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho e Doutorando pela Universidade Gama Filho

SÉRGIO EXPEDITO MACHADO MOUTA
Mestre em Direito pela Universidade Candido Mendes

EDÉZIO DE CASTRO RAMOS JUNIOR
Especialista pela Universidade Candido Mendes

RESUMO: A liberdade de manifestação e de reunião é um exercício de cidadania protegido dentro de um Estado Democrático de Direito. Consequentemente, as manifestações populares acompanhadas recentemente por todo o país foram referendadas pelo povo e pela mídia. No entanto, junto aos protestos pacíficos, se presenciou atos de violência e destruição de patrimônio público e privado, em sua maioria, praticados por pessoas que em redes sociais se autodenominaram “black bloc” fazendo alusão à uma estratégia de manifestação mundialmente conhecida em que o uso de máscaras evita a identificação dos depredadores. Este tipo de comportamento leva à discussão sobre a legitimidade da utilização de máscaras valendo-se do anonimato para prática de atos de violência em protestos públicos.

PALAVRAS CHAVES: Black Bloc – Direito de Manifestação e Reunião – Anonimato – Atos de Violência

PROBLEMA DA PESQUISA: O uso de máscaras em movimentos sociais impedindo a identificação de autores de atos de vandalismo retira a legitimidade das manifestações? Iniciativas legislativas proibindo o anonimato em movimentos sociais restringe o direito constitucional de manifestação e de reunião?

OBJETIVO: Buscando melhorias na área de saúde, segurança e educação, o povo, através dos recentes protestos em larga escala, exerceu o direito à expressão e à reunião. Viu-se o exercício de uma democracia de fato e a pesquisa objetiva demonstrar que a massa pacífica e, predominante, repudia o uso da violência, desaprova o uso de máscaras e entende que estes comportamentos descaracterizam a natureza ordeira do movimento e, mais grave, o enfraquece e retira a sua legitimidade.

REFERÊNCIAS TEÓRICO-METODOLÓGICAS: O estudo analisou decisões recentes em que o Supremo Tribunal Federal se manifestou no sentido de que nenhuma lei poderá criar empecilhos para a liberdade de manifestação ou liberdade de reunião. Evidentemente esta proteção ratificada pela Corte não valida atos de violência. No entanto, é clara a dificuldade de se estabelecer regras gerais sobre estes limites quando inexistente regulamentação infraconstitucional.

É indiscutível que intervenções pontuais garantem a segurança pública e dos demais participantes da reunião, mas indaga-se se a vedação constitucional ao anonimato da liberdade de manifestação é extensiva ao direito de reunião.

Sabe-se que já existem alguns Projetos de Leis Estaduais que proíbem o uso de máscaras em manifestações, abordando, nas razões dos projetos, que este tipo de regulamentação não pretende silenciar o povo, mas sim protegê-lo. Resta portanto, discutir a sua constitucionalidade e não sua intenção de proteção.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A discussão sobre o tema entre jovens da Universidade Gama Filho participantes dos movimentos, demonstra a consciência dos mesmos acerca da importância da aclamação social como expressão da cidadania.

Porém, o senso comum nos debates reflete que há o apoio à vedação do uso de máscaras em movimentos sociais tendo em vista a necessidade de punição e inibição de comportamentos depredatórios, pois conclui-se que a violência afasta as pessoas, descaracteriza a pacificidade dos movimentos e não estimula o debate sobre as reivindicações, como a princípio poderia se imaginar.

BIBLIOGRAFIA:

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 27ª edição - São Paulo: Malheiros, 2011.

BARROSO, Luis Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo. 4ª Edição - São Paulo: Saraiva, 2013.

www.stf.jus.br